



PROCESSO TC N.º 17421/21

Aposentadoria por idade e tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 0642/2023

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Osvaldo Henrique dos Santos.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços, matrícula nº 0657, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 41 anos, 6 meses, 18 dias.

1.1.4. IDADE: 65 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02 de agosto de 2021 (fl. 28).

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Jornal Oficial do Município de Alagoa Nova, 25/08/2021 (fl. 29).

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova – IPAN.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Osvaldo Henrique dos Santos**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota.

João Pessoa/PB, 30 de março de 2023.

Assinado 31 de Março de 2023 às 11:12



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 31 de Março de 2023 às 15:31



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO